



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer N° 1

Projeto de Lei Ordinária nº 8/2020 - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil que menciona, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, cujo projeto objetiva concessão de subvenção social às entidades relacionadas no art. 1º do projeto ora apresentado, devidamente prevista no orçamento municipal, onde exige que a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil e a administração pública seja autorizada por lei específica.

Assim sendo somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 05 de março 2020.

Karina Oliveira Vasconcelos
Presidente da Comissão

Anésio da Costa Reis
Membro

Daniel Antônio Vieira
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer Nº 2

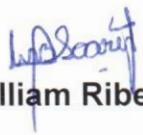
Projeto de Lei Ordinária nº 8/2020 - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil que menciona, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, cujo projeto objetiva concessão de subvenção social às entidades relacionadas no art. 1º do projeto ora apresentado, devidamente prevista no orçamento municipal, onde exige que a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil e a administração pública seja autorizada por lei específica.

Assim sendo somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 05 de março 2020.

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Franklin William Ribeiro Batista
Soares
Relator


Karina Oliveira Vasconcelos
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

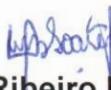
Parecer Nº 3

Projeto de Lei Ordinária nº 8/2020 - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil que menciona, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, cujo projeto objetiva concessão de subvenção social às entidades relacionadas no art. 1º do projeto ora apresentado, devidamente prevista no orçamento municipal, onde exige que a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil e a administração pública seja autorizada por lei específica.

Assim sendo somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 05 de março 2020.


Franklin William Ribeiro Batista Soares
Presidente da Comissão


Antônio Teodoro Ferreira
Membro


Karina Oliveira Vasconcelos
Relatora